



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO: 03329/19– TCE-RO

SUBCATEGORIA: Auditoria

ASSUNTO: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

INTERESSADO: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira

RESPONSÁVEIS: Jurandir dos Santos – CPF nº 712.874.852-00
Ubirajara Soares Silva – CPF nº 684.688.492-00
Aline Bruna Silva – CPF nº 038.631.242-78

ADVOGADOS: Sem Advogados

RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

GRUPO: I

SESSÃO: 3ª Sessão Virtual da 2ª Câmara, de 15 a 19 de março de 2021.

BENEFÍCIOS: Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública – aumentar a transparência da gestão – Quantitativo – Não financeiro – Direto.
Sanção aplicada pelo Tribunal – multa – art. 55 – Quantitativo – Financeiro – Direto.

AUDITORIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA ELEVADO. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS. AUSÊNCIA. IRREGULAR. MULTA. APLICAÇÃO. NÃO CONCESSÃO DO CERTIFICADO.

1. É de se considerar o Portal irregular quando observado o descumprimento quanto aos critérios definidos como essenciais.

2. O Portal da Transparência considerado irregular suscita aplicação de multa aos responsáveis, tendo em vista o caráter pedagógico que a mesma possui.

3. O não atendimento ao disposto no art. 2º, §1º, da Resolução n. 233/2017/TCE-RO, alterada pela Resolução n. 261/2018/TCE-RO, enseja a não concessão do Certificado de Qualidade em



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Transparência Pública, por infringir aos princípios da publicidade e da transparência.

RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre auditoria de regularidade instaurada no âmbito da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, que tem por objetivo analisar o cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual e Municipal, conforme disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Complementar Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis.
2. Em análise preliminar, a Unidade Técnica apresentou relatório sob ID 893385, indicando que o índice de transparência foi calculado em 87,93%, percentual considerado elevado na matriz de fiscalização, entretanto, também foi constatado a ausência de duas informações essenciais e seis obrigatórias.
3. À vista disso, os autos foram remetidos a esta Relatoria, ocasião em que se proferiu a Decisão Monocrática n. 00112/2020-GCJEPPM (ID 920589), fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis adotassem as medidas necessárias à regularização integral do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, corrigindo as irregularidades indicadas nos itens “3.1” a “3.8” da conclusão do Relatório Técnico de Auditoria (ID 893385).
4. Conforme Certidão Técnica (ID 945243), os responsáveis apresentaram suas respostas/justificativas tempestivamente.
5. Ato contínuo, retornaram os autos para Secretaria Geral de Controle Externo para nova análise. Assim, foi exarado o Relatório de Análise de Defesa (ID 966321), no qual o Corpo Instrutivo se manifestou nos seguintes termos:

5. CONCLUSÃO

138. Verificou-se nesta reanálise, que o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira sofreu modificações que alteraram o índice de transparência de seu Portal alcançando um percentual de **91,16%**, inicialmente calculado em **87,93%**, o que é considerado um nível **elevado**.

139. Verificou-se ainda a ausência de informações essenciais (aquelas de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias, nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO) e obrigatórias (aquelas de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação).

140. Assim, diante da presente análise, considerando os testes de auditoria concernentes à obrigatoriedade da promoção do amplo acesso à informação pela Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, conclui-se pelas irregularidades a seguir transcritas de responsabilidade do senhor **Jurandir dos Santos**, CPF: 712.874.852-00, vereador presidente, senhor **Ubirajara Soares Silva**, CPF: 684.688.492-00, controlador interno e da senhora **Aline Bruna Silva**, CPF: 038.631.242-78, responsável pelo Portal da Transparência, por:

141. **5.1.** Não disponibilizar, **em sua totalidade**, o registro de competências, em descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da LAI c/c art. 8º, caput da IN n. 52/2017/TCE-



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RO. (Subitem 3.1 desta Análise de Defesa, e item 2, subitem 2.1.1 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

142. **5.2.** Não divulgar, **em sua totalidade**, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos, em descumprimento ao art. 59, parágrafo único, da CF c/c arts. 13 e 16 da LC nº 95/98 c/c art. 9º, caput da Instrução Normativa n. 52/TCE-RO/2017 (subitem 3.2 desta Análise de Defesa e Item 3, subitem 3.1 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

143. **5.3.** Não divulgar, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira informações sobre os concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral em descumprimento ao Art. 7º, VI e art. 8º da LAI. (subitem 3.3 desta Análise de Defesa e Item 6, subitem 6.5 da Matriz de Fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO;**

144. **5.4.** Não disponibilizar, no Portal da Transparência, comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF c/c art. 15, I da Instrução Normativa n. 52/TCERO/2017 (subitem 3.4 desta Análise de Defesa e Item 7, subitem 7.1 da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCERO;**

145. **5.5.** Não divulgar, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, **na sua totalidade**, os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, encaminhados ao TCE-RO da gestão de 2015, 2016 e 2018 em descumprimento ao art. 48, caput da LC n. 101/2000. (subitem 3.5 desta Análise de Defesa e Item 7, subitem 7.5 da matriz de fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCERO;**

146. **5.6.** Não disponibilizar, no Portal de Transparência, informações completas quanto às licitações dos anos de 2016 e 2020, em descumprimento art. 3º, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c Art. 16, I, alíneas “a” a “i” da Instrução Normativa n. 52/TCE-RO/2017. (subitem 3.6 desta Análise de Defesa e Item 8, subitem 8.1 da Matriz de Fiscalização). **Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO;** e

147. **5.7.** Não disponibilizar, **em sua totalidade**, informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; Apresentação do inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e artigo 16, inciso I, alínea “i”, e inciso II, da IN n. 52/2017/TCE-RO (subitem 3.7 desta Análise de Defesa e item 8, subitem 8.1.10 e item 8.2 ambos da matriz de fiscalização). **Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO.**

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

148. Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **José Euler Potyguara Pereira de Mello**, propondo:



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

149. **6.1.** Considerar o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – IRREGULAR - tendo em vista o descumprimento de critérios definidos como essenciais, com fulcro no artigo 23, §3º, III, “b” da IN n. 52/2017/TCE-RO;

150. **6.2.** Determinar o registro do índice do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, de 91,16%, com fulcro no art. 25, §1º, II e incisos da IN n. 52/2017/TCE-RO;

151. **6.3.** Multar os responsáveis pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, senhor **Jurandir dos Santos**, CPF: 712.874.852- 00, vereador-presidente, do senhor **Ubirajara Soares Silva**, CPF: 684.688.492-00, controlador interno e da senhora **Aline Bruna Silva**, CPF: 038.631.242-78, responsável pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira;

152. E ainda:

153. **6.4.** Com base no inciso I do art. 40 da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE/RO), c/c o inciso II do art. 62, c/c inciso II do art. 30 do Regimento Interno **determinar a NOTIFICAÇÃO** senhor **Jurandir dos Santos**, CPF: 712.874.852-00, vereador-presidente, do senhor **Ubirajara Soares Silva**, CPF: 684.688.492-00, controlador interno e da senhora **Aline Bruna Silva**, CPF: 038.631.242-78, responsável pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, ou quem lhes vier a substituir, para que adotem providências relacionadas as seguintes recomendações, referente a disponibilização de informações em seu Portal de Transparência, a saber:

- a) Divulgar dados pertinentes a Planejamento Estratégico (acompanhamento e resultados dos programas);
- b) Dispor de versão consolidada dos atos normativos;
- c) Apresentar informações quanto aos servidores terceirizados;
- d) Apresentar quanto às licitações: resultado de cada etapa, com divulgação da respectiva ata;
- e) Apresentar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes; e,
- f) Dispor de mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes);

6. Remetidos os autos ao *Parquet* de Contas, foi exarado o Parecer n. 0010/2021-GPYFM (ID 985599) convergindo com o entendimento técnico nos seguintes termos:

(...)

Por fim, de se mencionar, que os jurisdicionados, ao tomarem conhecimento das irregularidades descritas na Decisão Monocrática n. 160/2019-GCWSC, tiveram tempo suficiente para adotar medidas corretivas e atender tais determinações, afinal o decisum foi exarado em 27.07.2020.

Assim, devem os Srs. Jurandir dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), Ubirajara Soares Silva (Controlador Interno), e Aline Bruna Silva (responsável pelo Portal da Transparência), com fulcro no art. 28 da IN nº. 52/2017/TCE-RO serem multados nos termos do art. 55, II e IV, da LC 154/96, ante a grave infração à norma, pela ausência de informações de naturezas essenciais e obrigatórias, assim como descumprimento da decisão. Devendo serem ratificadas tais determinações, alertando o responsável que a não observância às normas pertinentes em futuras fiscalizações e o não cumprimento do *decisum* a ser



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

prolatado poderá ensejar aplicação de multas, por prática de ato com grave infração, por descumprimento e reincidência de descumprimento a decisão do Tribunal nos moldes dos incisos VII, do art. 55 da LC 154/96.

(...)

7. É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

8. Como visto alhures, cuidam os autos da análise do cumprimento, pela Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira dos requisitos e elementos a serem disponibilizados no Portal de Transparência submetido ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

9. De acordo com o Relatório de Análise de Defesa (ID 966321), no Portal de Transparência da Câmara não há a divulgação de duas informações essenciais, quais sejam: **(i)** informações sobre os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, encaminhados ao TCE-RO da gestão de 2015, 2016 e 2018, em descumprimento ao art. 48, caput da LC n. 101/2000 e, **(ii)** as informações a respeito das licitações dos anos de 2016 e 2020, em descumprimento art. 3º, caput e §3º, da Lei n 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c Art. 16, I, alíneas “a” a “i” da Instrução Normativa n. 52/TCE-RO/2017.

10. Além disso, a Unidade Técnica constatou a ausência de cinco informações obrigatórias, elencadas nos subitens “5.1”, “5.2. ”, “5.3. ”, “5.4. ” e “5.7, na conclusão do Relatório sob ID 966321.

11. O Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas opinaram por considerar o Portal da Transparência da unidade irregular, bem como multar os responsáveis, tendo em vista a ausência de informações de caráter essencial e obrigatório.

12. Pois bem, é de se considerar que dentre as 8 (oito) irregularidades detectadas em análise preliminar (ID 893385) apenas 1 (uma) foi integralmente sanada, conforme demonstra o Relatório de Análise de Defesa (ID 966321).

13. Ressalto, ainda, que as modificações realizadas pela administração pública durante o decorrer do trâmite processual serão levadas em consideração, pois a análise do Portal da Transparência ocorre em cada setor que o avalia. Isto é, conforme disposto na IN n. 52/2017-TCE/RO, em seu art. 24, caput e §2º, findo o prazo de 60 (sessenta) dias concedidos para a correção das irregularidades na análise inicial, o Portal será novamente examinado pela Unidade Técnica, pelo Ministério Público de Contas, e só então será remetido ao relator do processo, de modo que serão analisadas as alterações por cada um dos referidos setores.

14. Prosseguindo, por se tratar da ausência de duas informações essenciais, procede-se à consulta ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, e verificou-se que as infringências apontadas pelo Controle Externo permanecem inalteradas, igualmente às justificativas e aos *prints* apresentados no Relatório de Análise de Defesa. Vejamos:

15. **“5.5. Não divulgar, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, na sua totalidade, os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, encaminhados ao TCE-RO da gestão de 2015, 2016 e 2018 em descumprimento ao art. 48,**



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

caput da LC n. 101/2000. (subitem 3.5 desta Análise de Defesa e Item 7, subitem 7.5 da matriz de fiscalização). Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n 52/2017 TCERO. ”

Portal da Transparência x +

Não seguro | transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO

Atualizado em 11/02/2021 às 10:48
* Informações sujeitas a alterações

Publicações / Arquivos

Publicações Legais

Órgão: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira Exercício: 2015

Arquivo	Descrição	Downloads
Câmara Municipal 2015	Prestação de Contas - Exercício de 2015 TCE/RO - Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira	Salvar Cópia
Câmara Municipal 2015	RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO EXERCÍCIO 2015	Salvar Cópia

© 2021. Todos os direitos reservados. Desenvolvido por Dataplex TI

v.02 21.01.012

06:47 23/02/2021

Portal da Transparência x +

Arquivo | C:/Users/nadhs/Downloads/arquivo.pdf

arquivo.pdf 1 / 7 100% + -

Proc.: 01097/16
Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 1ª Câmara

PROCESSO : 1097/2016@TCE-RO (apenso: 2737/2015)
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
ASSUNTO : Prestação de Contas - Exercício de 2015
JURISDICIONADO : Poder Legislativo Municipal de Governador Jorge Teixeira
RESPONSÁVEL : Rozeli Moreno Santos, CPF n. 689.396.122-72
Presidente
RELATOR : Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
GRUPO : 1 - 1ª Câmara
SESSÃO : 21ª, de 1º de novembro de 2016

ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ANÁLISE SUMÁRIA. PREENCHIMENTO FORMAL DOS REQUISITOS LEGAIS. RESOLUÇÃO N. 139/2013-TCERO. ARQUIVAMENTO.

1. Enquadrada a prestação de contas na Classe II, nos termos da Resolução n. 139/2013-TCER, e verificada a remessa de toda documentação exigida pela Instrução Normativa n. 13/2004, impositivo declarar a regularidade formal dos atos e considerar cumprido o dever de prestar contas.

2. Arquivamento.

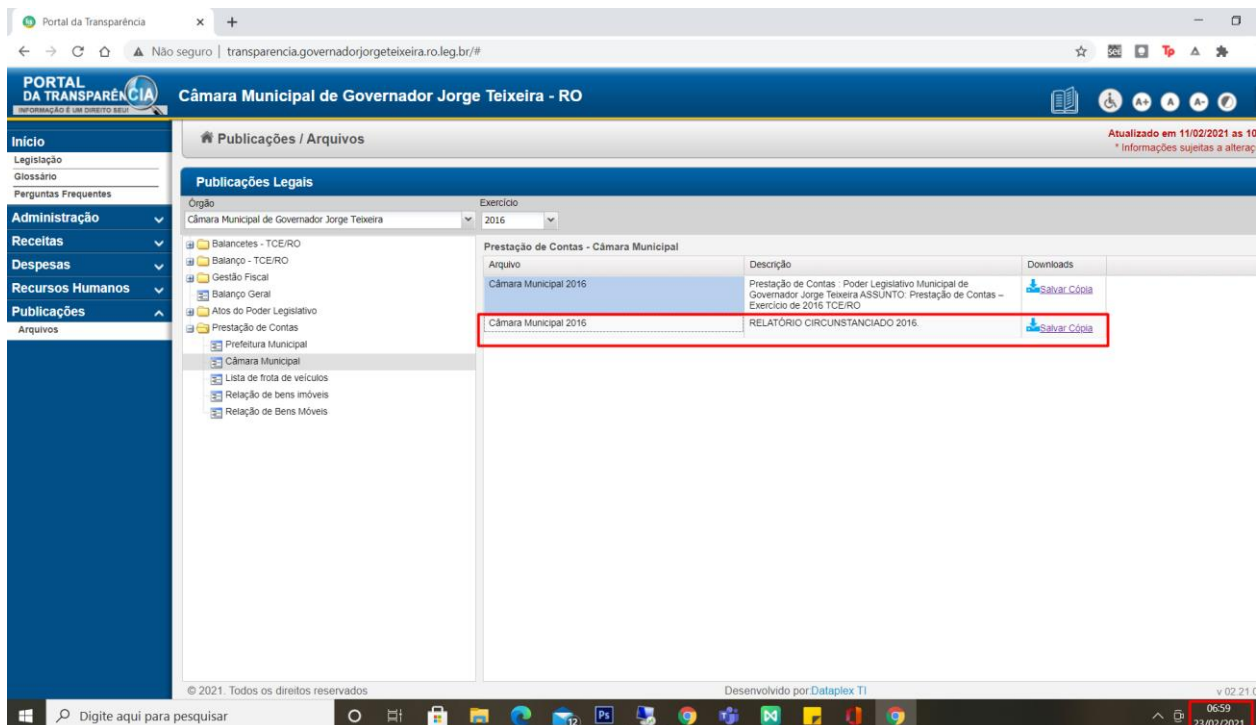
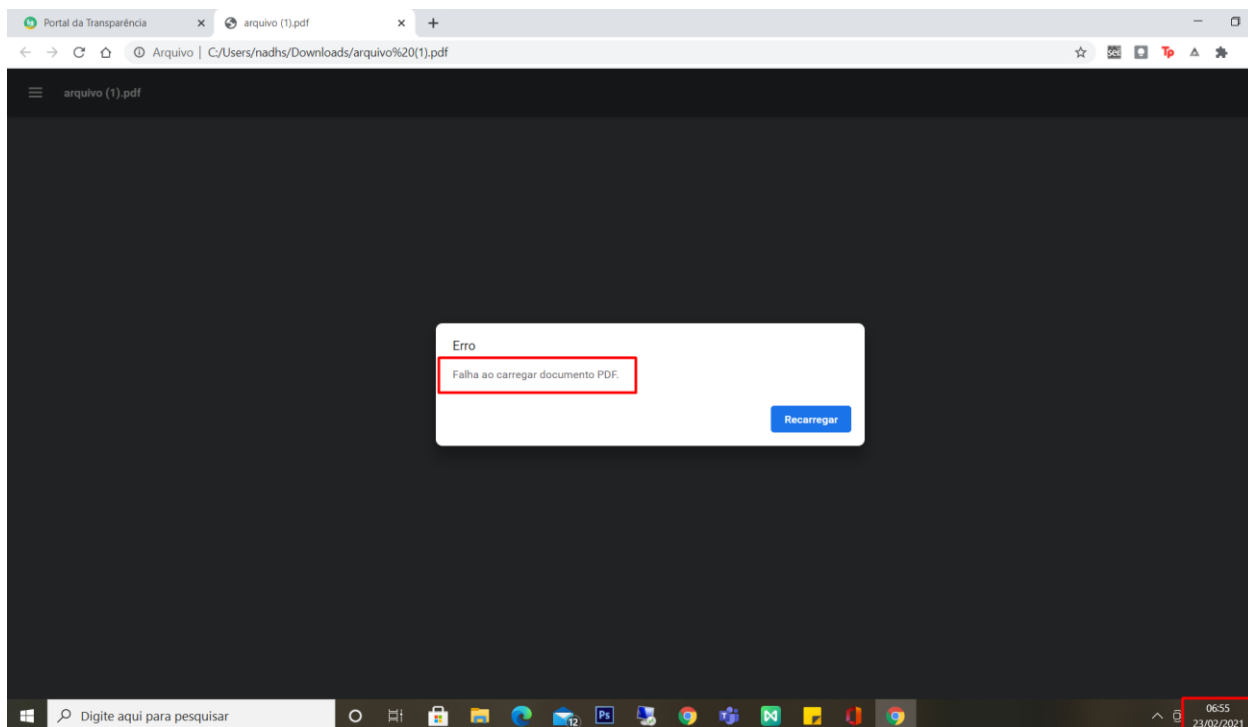
06:53 23/02/2021



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

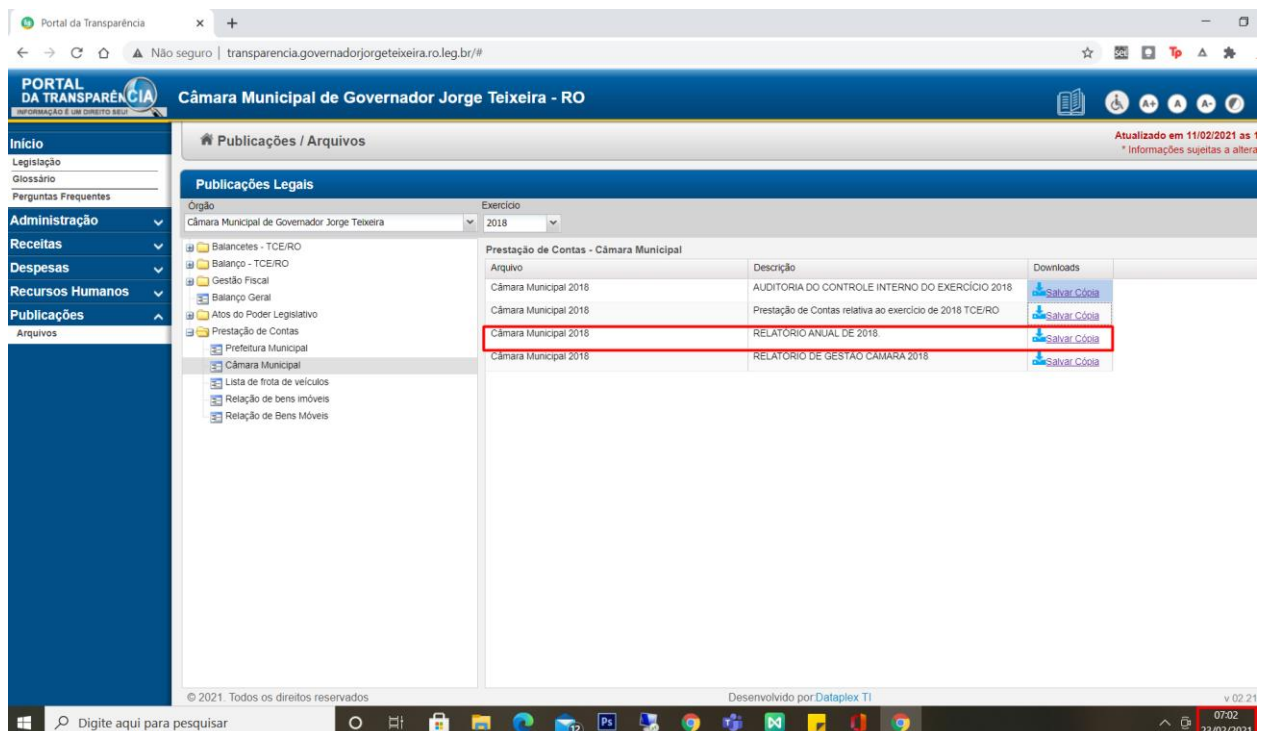
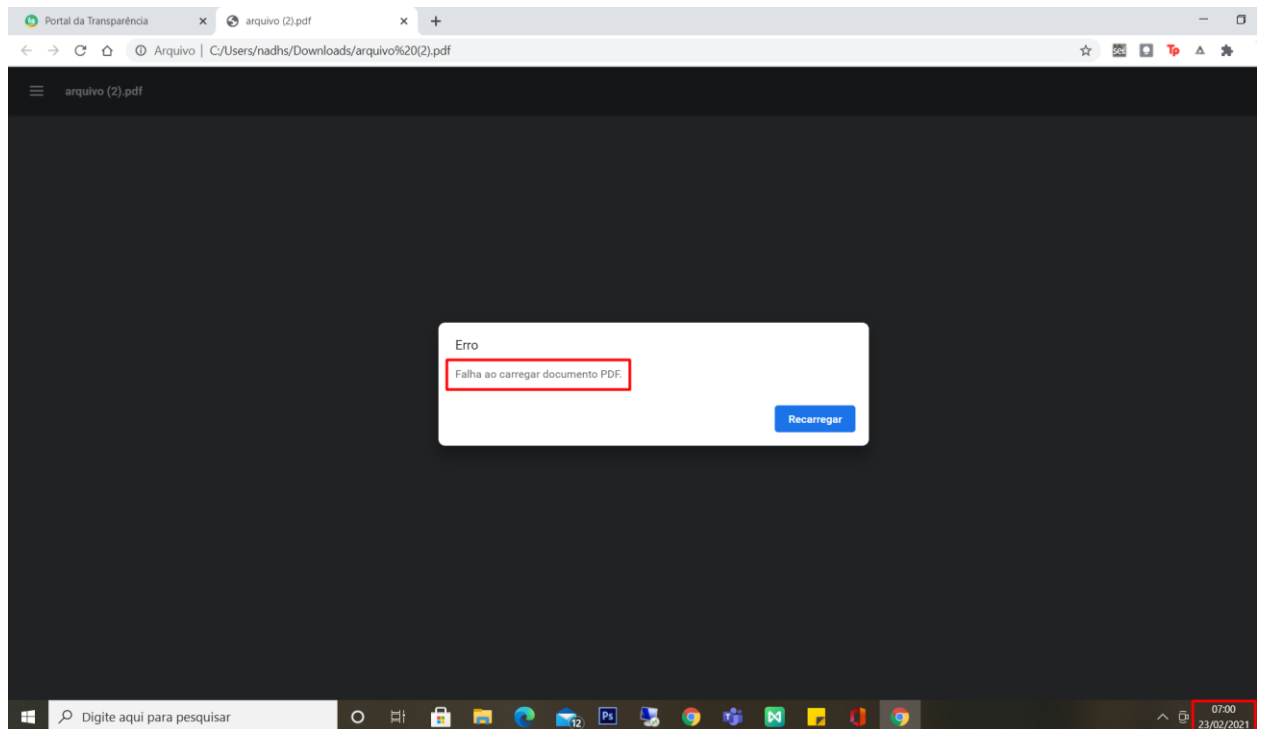




Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

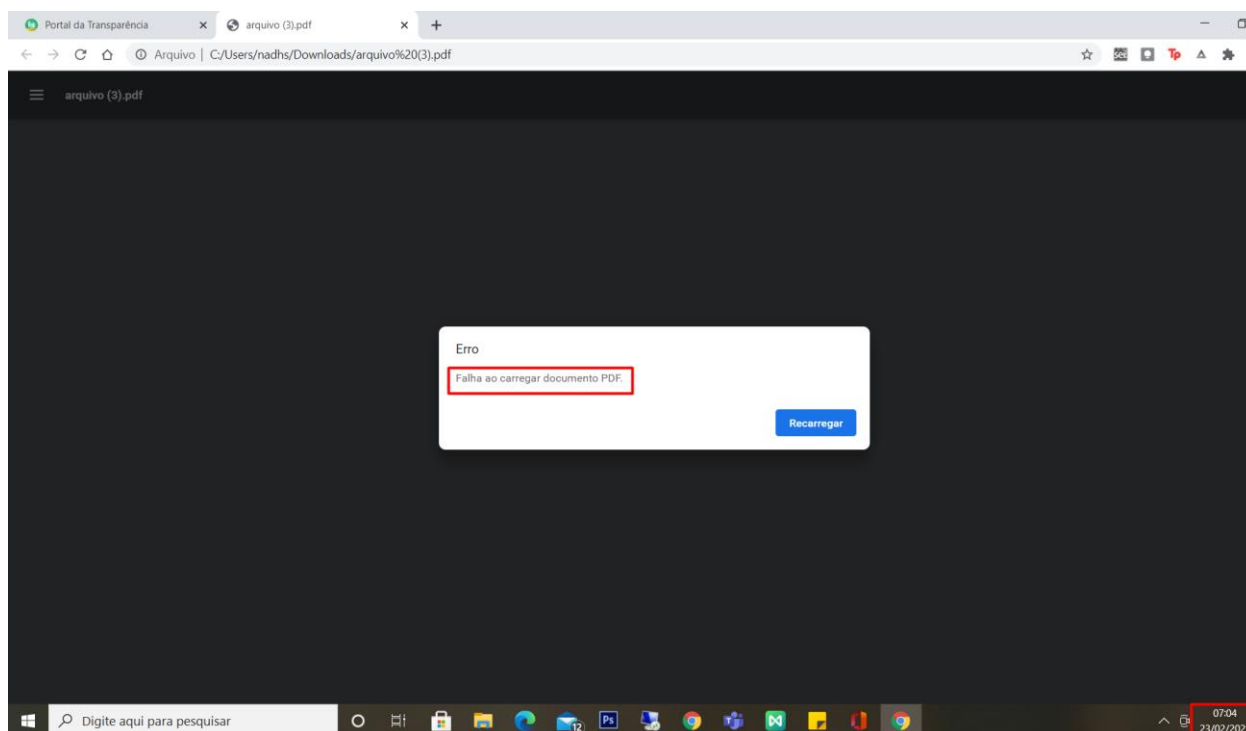




Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



16. Conforme o *print* acima, o Portal possui o menu “Publicações”, submenu “Arquivos” em que disponibiliza os atos de julgamento das contas expedidas por esta Corte de Contas dos anos de 2015 a 2018, relatórios de gestão, relatórios de auditoria, contudo, em relação aos arquivos sobre os relatórios das prestações de contas dos anos de 2015, 2016 e 2018 foram realizadas no portal, várias tentativas de *download* na opções destacadas em “vermelho”, porém, a mesma mensagem de erro aparece ao tentar abrir os arquivos mencionados. Portanto, verifica-se que permanece a irregularidade apontada no Relatório Técnico (ID 966321).

17. **“5.6. Não disponibilizar, no Portal de Transparência, informações completas quanto às licitações dos anos de 2016 e 2020, em descumprimento art. 3º, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c Art. 16, I, alíneas “a” a “i” da Instrução Normativa n. 52/TCE-RO/2017.”**



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portal da Transparência

Não seguro | transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/#

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Informação é um direito seu

Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO

Administração / Licitações

Atualizado em 11/02/2021 às 10:48
* informações sujeitas a alterações

Licitações

Órgão: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira Exercício: 2016 Mês: Seleção

Modalidade: Seleção Tipo: Seleção Nº do Processo Adm: Informe Nº da Licitação: Informe Buscar

Modalidade	Tipo	Licitação	Abertura	Objeto	Situação	Anexos
------------	------	-----------	----------	--------	----------	--------

Página 0 de 0 | Registros: 100

Sem registros para exibir

Desenvolvido por Dataplex TI

07-10 23/02/2021

Portal da Transparência

Não seguro | transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/#

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Informação é um direito seu

Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO

Administração / Licitações

Atualizado em 11/02/2021 às 10:48
* informações sujeitas a alterações

Licitações

Órgão: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira Exercício: 2017 Mês: Seleção

Modalidade: Seleção Tipo: Seleção Nº do Processo Adm: Informe Nº da Licitação: Informe Buscar

Modalidade	Tipo	Licitação	Abertura	Objeto	Situação	Anexos
Pregão	Normal	23	23/05/2017	Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Homologada	Arquivos
Pregão	Presencial	24	23/05/2017	Aquisição de materiais de consumo e limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal.	Homologada	Arquivos
Pregão	Presencial	25	23/05/2017	Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira.	Homologada	Arquivos

Página 1 de 1 | Registros: 100

1 de 3 de 3 registro(s)

Desenvolvido por Dataplex TI

07-12 23/02/2021



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portal da Transparência

Não seguro | transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/#

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Informação é um direito seu

Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO

Administração / Licitações

Atualizado em 11/02/2021 às 10:48
* informações sujeitas a alterações

Licitações

Órgão: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira Exercício: 2018 Mês: Seleção

Modalidade: Seleção Tipo: Seleção Nº do Processo Adm: Informe Nº da Licitação: Informe

Buscar

Modalidade	Tipo	Licitação	Abertura	Objeto	Situação	Anexos
Pregão	Normal	1	23/03/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITE OFICIAL E DO PORTAL TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA.	Homologada	Anexos

1 a 1 de 1 registro(s)

Desenvolvido por Dataplex TI

v 02.21.01.012

07:14 23/02/2021 22

Portal da Transparência

Não seguro | transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.leg.br/#

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Informação é um direito seu

Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO

Administração / Licitações

Atualizado em 11/02/2021 às 10:48
* informações sujeitas a alterações

Licitações

Órgão: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira Exercício: 2019 Mês: Seleção

Modalidade: Seleção Tipo: Seleção Nº do Processo Adm: Informe Nº da Licitação: Informe

Buscar

Modalidade	Tipo	Licitação	Abertura	Objeto	Situação	Anexos
Dispensa	Normal	1	21/03/2019	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA e CPF A3, padrão ICP-BRASIL, UM DISPOSITIVO DO TIPO TOKEN DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL.	Homologada	Anexos

1 a 1 de 1 registro(s)

Desenvolvido por Dataplex TI

v 02.21.01.012

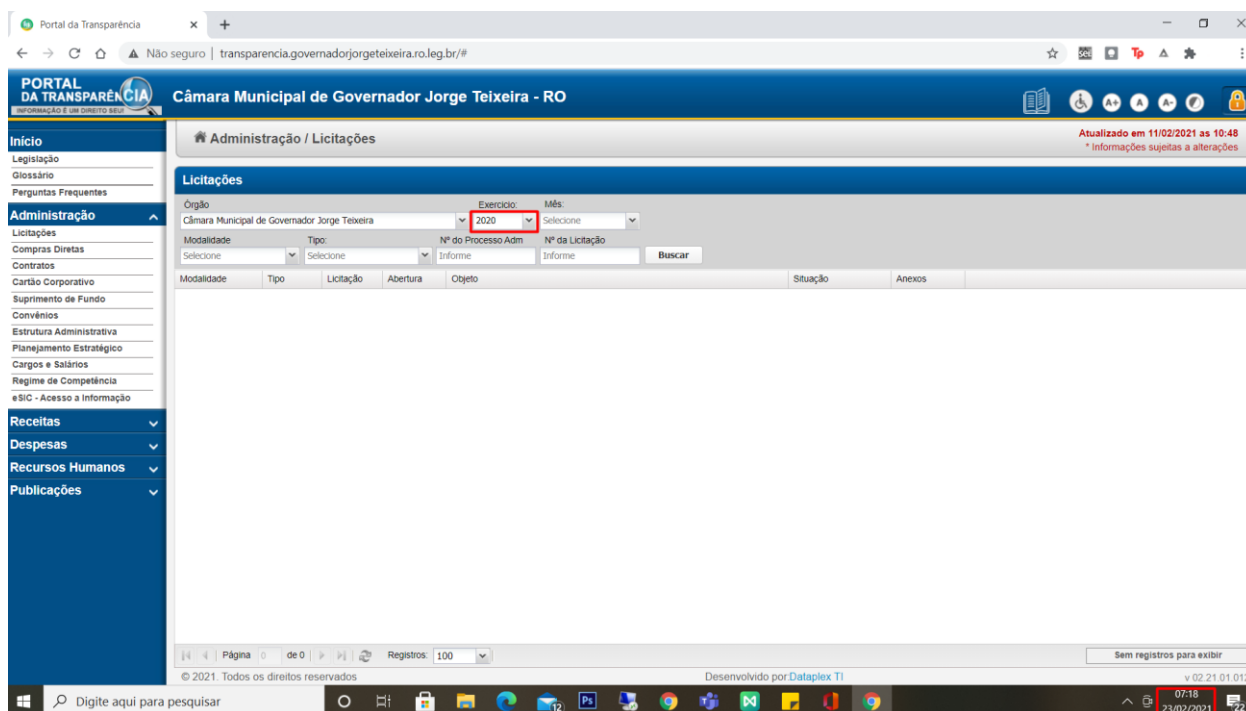
07:16 23/02/2021 22



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



18. De acordo com os *prints* acima, observa-se que no portal de transparência da unidade há a disponibilização de apenas 05 (cinco) licitações, em relação aos últimos 05 (cinco) anos de gestão. Dessa forma, corroborando com o entendimento técnico, se de fato a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira tenha instaurado dentro desse período apenas 05 (cinco) licitações, deveria, pelo menos, ter divulgado nos exercícios em que não consta nenhuma informação, notas explicativas que esclarecessem tais situações, situação essa que não ocorreu. Nesse sentido, mantém-se a irregularidade.

19. No que concerne às demais impropriedades elencadas pela Unidade Técnica, por possuírem caráter obrigatório, deve o gestor ser advertido para suas inserções, de forma a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n. 131/2009 (Lei da Transparência) que acrescentou dispositivos à Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Instrução Normativa n. 52/2017-TCE-RO e demais normas aplicáveis.

20. É de se registrar que os responsáveis foram notificados a corrigirem as inadequações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, alcançando o índice de transparência em 91,16%, considerado elevado. Porém, o portal ainda não disponibiliza informações de caráter essencial e obrigatório.

21. Quanto à aplicação de multa, esta Corte de Contas vem afastando-a quando verificado esforço dos responsáveis em aprimorar o Portal, bem como quando constatado modificações significativas desde a primeira análise¹.

¹ Precedentes: Acórdãos AC2-TC 00349/19 e APL-TC 00610/17 proferidos nos Processos ns. 03341/18 e 01265/17 respectivamente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

22. Entretanto, apesar do índice de transparência elevado do Portal da unidade, os responsáveis não demonstraram esforços para aprimorá-lo, uma vez que não veio nenhuma justificativa, sobretudo em relação às informações de caráter essenciais, para atender a ordem do Tribunal no sentido de sanear as irregularidades, sendo que das 8 (oito) infringências identificadas em análise preliminar, 7 (sete) ainda permanecem inalteradas.

23. Portanto, corroborando com a Unidade Técnica, entendo pela aplicação de multa aos responsáveis, nos moldes do art. 28 da IN n. 52/2017 c/c art. 55, II, da Lei Complementar 154/1996, considerando a ausência de duas informações essenciais e cinco informações obrigatórias. Vale lembrar que a multa, além da natureza punitiva, é dotada de caráter pedagógico. Dessa forma, julgo razoável e proporcional a aplicação de sanção pecuniária.

24. Para que haja a concessão do Certificado de Qualidade em Transparência Pública, é necessário o cumprimento do disposto no §1º, art. 2º, da resolução 233/2017/TCE-RO, que estabelece, *verbis*:

Art. 2º [omissis]

§1º. Serão contempladas com o Certificado as unidades controladas cujos sítios oficiais e/ou Portais de Transparência atendam às seguintes condições: Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

I – Obtenham, na avaliação de que trata o “caput”, **Índice de Transparência igual ou superior a 80%**; Nova Redação data pela resolução nº 261/2018

II – **Sejam considerados regulares ou regulares** com ressalva, nos termos do § 3º do art. 23 da Instrução Normativa N. 52/2017/TCERO; e Nova Redação data pela resolução nº 261/2018 (grifei)

25. Logo, apesar de o índice de transparência superior a 80%, o portal permanece com irregularidade em duas informações essenciais, motivo pelo qual foi considerado irregular. Assim, a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira não faz jus ao Certificado de Qualidade.

26. Assim sendo, submeto à deliberação da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas o seguinte voto:

I – Considerar irregular o Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, nos termos do art. 23, §3º, III, “b” da IN n. 52/2017/TCE-RO, com as inovações da IN n. 62/2018/TCE-RO, em virtude do descumprimento de critérios definidos como essenciais (item II, letras “e” e “f”, do dispositivo desta decisão), dispostos no art. 11, II e art. 15, VI da IN n. 52/2017/TCE-RO, embora o portal tenha superado o limite de transparência mínimo (50%) exigido pela norma;

II – Aplicar multa aos senhores Jurandir dos Santos, CPF: 712.874.852-00, vereador-presidente, Ubirajara Soares Silva, CPF: 684.688.492-00, controlador interno, e Aline Bruna Silva, CPF: 038.631.242-78, responsável pelo Portal da Transparência, com fulcro no artigo 28 da Instrução Normativa 52/2017-TCERO c/c inciso II do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96, no valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), o equivalente a 2% do valor consignado no *caput* do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96 (atualizado pela Portaria 1.162/12), por ato praticado com grave infração à norma legal, consubstanciado pela ausência de divulgação e/ou divulgação precária de duas informações essenciais e cinco obrigatórias no Portal da Transparência analisado, quais sejam:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

a) Informações sobre o registro de competências, em descumprimento ao art. 8º, § 1º, I, da LAI c/c art. 8º, caput da IN n. 52/2017/TCE-RO. (Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO);

b) Informações sobre o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos, em descumprimento ao art. 59, parágrafo único, da CF c/c arts. 13 e 16 da LC nº 95/98 c/c art. 9º, caput da Instrução Normativa n. 52/TCE-RO/2017. (Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO);

c) Informações sobre os concursos públicos, processos seletivos e recrutamentos em geral, em descumprimento ao Art. 7º, VI e art. 8º da LAI. (Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO);

d) Informações sobre a comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, em descumprimento ao art. 48, § 1º, I, da LRF c/c art. 15, I da Instrução Normativa n. 52/TCERO/2017. (Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCERO);

e) Informações sobre os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, encaminhados ao TCE-RO da gestão de 2015, 2016 e 2018, em descumprimento ao art. 48, caput da LC n. 101/2000. (Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCERO);

f) Informações completas quanto às licitações dos anos de 2016 e 2020, em descumprimento art. 3º, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c Art. 16, I, alíneas “a” a “i” da Instrução Normativa n. 52/TCE-RO/2017. (Informação essencial, conforme art. 25, §4º da IN n. 52/2017/TCE-RO);

g) Informações a respeito de licitações, dispensas, inexigibilidades ou adesões, no tocante a: Impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do pregoeiro; Apresentação do inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, descumprindo o exposto no artigo 3º, caput e § 3º, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da LAI e art. 37, caput (princípio da publicidade), da CF c/c o caput e § 4º, do artigo 4º, e artigo 16, inciso I, alínea “i”, e inciso II, da IN n. 52/2017/TCE-RO. (Informação Obrigatória conforme art. 3º, §2º, II da IN n. 52/2017/TCE-RO);

III – Registrar o índice do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, referente ao exercício de 2020, de 91,16%, nível considerado elevado, com fulcro no art. 25, §1º, inciso II da IN n. 52/2017/TCE-RO;

IV – Não conceder o “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, em razão do descumprimento das exigências dispostas na Resolução n. 233/2017/TCE-RO;

V – Determinar aos responsáveis elencados no cabeçalho, ou a quem os substituam na forma da lei, que adotem as providências cabíveis visando adequar o site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira, nos termos da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO, devendo constar, de forma clara e facilmente acessível pelos cidadãos, principalmente, todas as informações de caráter essencial e obrigatória discriminadas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

nos subitens “5.1” a “5.7” da conclusão do Relatório sob ID 966321, que serão aferidas em futuras auditorias realizadas por esta Corte de Contas;

VI – Recomendar à Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira a ampliação das medidas de transparência no sentido de disponibilizar em seu Portal:

a) Divulgar dados pertinentes a Planejamento Estratégico (acompanhamento e resultados dos programas);

b) Dispor de versão consolidada dos atos normativos;

c) Apresentar informações quanto aos servidores terceirizados;

d) Apresentar quanto às licitações: resultado de cada etapa, com divulgação da respectiva ata;

e) Apresentar o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes; e,

f) Dispor de mecanismo de captação de opinião estimulada da população (pesquisas, enquetes);

VII – Determinar aos agentes elencados no item II deste voto que o valor da multa aplicada seja recolhido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TCER, no Banco do Brasil, agência 2757-X, conta corrente n.8358-5.

VIII – Fixar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Acórdão no DOeTCE, para recolhimento da multa fixada no item II deste voto;

IX – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II deste voto, seja iniciada a cobrança judicial nos termos dos artigos 27, II e 56 da Lei Complementar n. 154/96, c/c artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

X – Advertir aos gestores de que a inércia em implementar na íntegra as correções indicadas por esta Corte de Contas, será objeto de análise junto à Prestação de Contas do exercício de 2021;

XI – Dar conhecimento deste Acórdão aos responsáveis por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 22, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, alterado pela Lei Complementar n. 749/2013, segundo o qual a citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á pela publicação da decisão colegiada ou singular no DOeTCE, a partir do que se inicia o prazo para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br em homenagem à sustentabilidade ambiental;

XII – Dar conhecimento deste Acórdão, na forma regimental, ao Ministério Público de Contas;

XIII – Após adoção das medidas acima elencadas, arquivem-se os autos;

XIV – Ao Departamento da 2ª Câmara para que adote as medidas cabíveis ao devido cumprimento desta Decisão, inclusive sua publicação.



Fl. nº

Proc. 03329/19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

É como voto.

3ª Sessão Virtual da 2ª Câmara, de 15 a 19 de março de 2021.

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Conselheiro Substituto

Relator em Substituição Regimental

Matrícula 478